



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA nº. 24/2023

Uberlândia, 15 de março de 2023.

<b>PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)</b>			
<b>PROCESSO SLA: 469/2023</b>	<b>Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 62402379</b>		
<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b> AMAURI BATAGLINI	<b>CPF/CNPJ:</b> 025.725.896-56		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA SÃO LUIZ - MAT. 7.333 e 8.012	<b>CPF/CNPJ:</b> 025.725.896-56		
<b>MUNICÍPIO:</b> ESTRELA DO SUL-MG	<b>ZONA:</b> RURAL		
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y: - 18° 52' 2,772"		<b>LONG/X:</b> - 47° 41' 30,426"	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Fator locacional igual a zero (0)			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura com 10 cabeças	NP	0
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 500 cabeças	02	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura com área útil de 704,00 hectares.	03	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 600.000 toneladas/ano.	03	0
G-01-01-5	Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais aromáticas em uma área útil de 1,0 hectare.	NP	0
G-02-02-1	Avicultura com um plantel de 20 cabeças.	NP	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 704,00 hectares.	03	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) P**úblico(a), em 15/03/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) P**úblico(a), em 13/04/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62402379** e o código CRC **6C51F0EA**.



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) SLA n.º 469/2023

### **1.0 Introdução**

O empreendedor Amauri Bataglini, Fazenda São Luiz (Matrículas n.os 7.333 e 8.012), localizada no município de Estrela do Sul-MG, desenvolve as seguintes atividades: G-02-04-06 - Suinocultura com 10 cabeças; G-02-08-09 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 500 cabeças; G-01-03-01 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 704,00 hectares; G-04-01-04 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 600.000 toneladas/ano; G-01-01-05 - Horticultura (floricultura, olericultura fruticultura anual, veveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em um área útil de 1,0 hectare; G-02-02-01 - Avicultura com um total de 20 cabeças e G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 704,00 hectares. O empreendimento em questão possui fator locacional igual a zero de acordo com as informações prestadas.

No dia 06/03/2023, a consultoria contratada pelo empreendedor formalizou na SUPRAM TM, o processo de licença ambiental para as atividades desenvolvidas no imóvel. Pela DN 217/2017, as atividades desenvolvidas no local são passíveis de licenciamento ambiental simplificado. Assim, o empreendedor apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), com todas as informações necessárias para a análise do licenciamento simplificado. As atividades de maior impacto ambiental são o beneficiamento primário de produtos agrícolas com 600.000 toneladas/ano, criação de bovinos de forma extensiva em uma área de 704,00 hectares, e o cultivo de culturas agrícolas em uma área de 704,0 hectares, ambas classe 03. O confinamento de bovinos de corte com 500 cabeças é classificado como classe 02. As demais atividades (suinocultura e avicultura) são consideradas não passíveis de licenciamento ambiental.

De acordo com o RAS apresentado o imóvel possui uma área total de 706,8410 hectares. No local existe 2,8110 hectares de área construída, sendo a área útil de 704,00 hectares. Para o desenvolvimento das atividades existem 02 famílias residentes no local.

O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para as matrículas do imóvel (Matrícula n.os 7.33 e 8.012) com o seguinte número: MG-3124807-C315.7904.FCB1.4670.955E.029B.8BA3.C6DB, com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental), foi apontado uma área de 1,7656 hectares de área de reserva legal. O referido imóvel está com o status de “Aguardando análise” na base do SICAR, sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas (IEF).



Figura 01 - Limites da Fazenda São Luiz, Estrela do Sul-MG. Fonte: SLA, 2023

De acordo com o RAS apresentado são cultivados milho, soja e sorgo (safra e safrinha) em condições de sequeiro. A palhada que fica no campo é utilizado para pecuária extensiva. Os animais adultos ficam na palhada por cerca de 3 a 4 meses. A atividade de confinamento é provisória com instalação de cochos móveis e todos os resíduos gerados (dejetos) são espalhados nas lavouras não representando risco de contaminação ambiental. O período de confinamento é de cerca de 3 a 4 meses. Os grãos colhidos das safras agrícolas são secos e armazenados na propriedade.

## **2.0 Principais impactos ambientais apontados no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) e medidas mitigadoras**

### **2.1 Sanitário**

São gerados cerca de 2,0 m<sup>3</sup>/mês de efluentes sanitários. De acordo com as informações prestadas os efluentes são destinados para fossa séptica.

### **2.2 Resíduos sólidos**

No item referente aos resíduos sólidos gerados no empreendimento a consultoria listou apenas os resíduos de origem oleosa, sendo armazenado em tambores e destinado de forma inadequada. Assim, será condicionado ao empreendedor o correto destino dos resíduos gerados no empreendimento.

### **3.0 Pontos de captação de água**



No local existe um poço tubular regularizado junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), conforme Portaria de Outorga n.º 1900197/2023.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

#### 4.0 Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento/empreendedor: **AMAURO BATAGLINI/ FAZENDA SÃO LUIZ**, pelo prazo de 10 anos.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.**



## ANEXO I

### CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0011705/2023-61**

### CONDICIONANTES GERAIS

#### CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Orientações/Recomendações:

Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

#### CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação\*; Razão Social, Endereço completo Nº processo



de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

\*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Resíduos Sólidos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Outra - De acordo com a operação do empreendimento

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Semestralmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.